

# LEI Nº 3.525, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autor: Vereador Adenilson de Oliveira Vicente

Súmula: **Dispõe sobre a identificação do número do projeto de lei originário com a citação do autor proponente ou autores quando mais de um, junto às leis**

**publicadas no diário Oficial e nos sites do Município de Jandaia do Sul e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** As leis publicadas no Diário Oficial e nos sites do Município, oriundas de proposições do Poder Legislativo do Município deverão constar abaixo de sua numeração e data, a identificação do projeto de lei legislativo ou projeto de lei indicativo, contendo a identificação do autor, ou autores, quando mais de um vereador proponente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal

[Download do document](#)